



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025
Chamada Pública - Credenciamento nº 001/2025

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº249, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.058/0001-26, através de sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, RAFAEL BÁREA, Pessoa Física, inscrito no CPF de n. 836.640.250-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Leonel de Lima, nº 155, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP 95.315-000, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Credenciamento Público nº 001/2025, que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de credenciamento antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a disponibilização/locação anual de área de terras, com metragem mínima de 20.000m² (dois hectares), na qual seja possível a extração, pelo Município, conforme necessidades para obras e atividades, de basalto irregular para cascalho e cascate e pedra para britagem, para que seja possível executar o cascalhamento das estradas municipais, e acessos a propriedades, com distância máxima de 05 (cinco) quilômetros da cascalheira para a BR 285, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Primeiro: A área ofertada será objeto de licenciamento pelo município, não poderá possuir vegetação nativa em estágio médio ou avançado de crescimento, apenas vegetação rasteira ou nenhuma vegetação, em respeito à legislação ambiental pertinente, o que será aferido através de Laudo Ambiental emitido por profissionais da área mencionados no item 3.1.1, deste Edital.

Parágrafo Segundo: A contratação da locação da área a ser explorada, será com valores e prazo anual, com pagamento mensal, proporcional ao tempo de extração do material objeto da contratação, podendo ser prorrogada, na forma da Lei 14.133/2021, com reajuste anual pelo INPC acumulado nos últimos 12(doze) meses, desde que a área continue a oferecer material para extração, nos termos licitados.



Parágrafo Terceiro: Esgotado o material para extração antes do prazo de um ano previsto neste Edital, o valor da locação será calculado de forma proporcional aos meses de extração, aplicando-se o mesmo no caso de prorrogação.

Parágrafo Quarto: O material será extraído pelo município, através de maquinários e pessoal próprios, da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal da Agricultura, caso seja necessário, mediante Termo de Autorização para Extração, emitido pelo fornecedor contratado.

Parágrafo Quinto: Faz parte do Objeto deste Contrato:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Estimado/ admitido licitação	Valor Total Máximo p/ a	Valor Médio Mensal
01	Extração de cascalho, cascate e pedra para britagem, destinados à manutenção, recuperação e cascalhamento das estradas vicinais e acesso a propriedades situadas no Município, com área mínima de dois hectares e distância máxima de cinco quilômetros da BR 285.	ano	1 (um)	R\$ 15.705,00		R\$ 1.308,75

Parágrafo Sexto: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o credenciamento citado ao preâmbulo deste, bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

Os itens serão recebidos:

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital.



- II. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Segundo: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Parágrafo Terceiro: O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil, mediante apresentação do termo de recebimento mensal, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo "II" do credenciamento.

Parágrafo Quarto: O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação do Termo de Recebimento Mensal do material atestado por servidor designado.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade do contratado;

Parágrafo Sexto: Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- II. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- III. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com o objeto do contrato;
- IV. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade do material a ser extraído, bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- V. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- VI. Cumprir com os prazos estabelecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Extrair o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens extraídos com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou se for o caso, descontado do pagamento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão/servidor especialmente designado.
- V. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado/contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo credenciado/contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento do município de Caseiros/RS, para 2025:

05 Secretaria Municipal de Obras e Viação

2023 Abertura, ampliação, melhoramento, conservação e sinalização de estradas e rodovias

339030 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Designa como fiscal o Secretário Municipal de Obras e Viação, Almir Amaral de Chaves, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Edital, o qual ficará responsável pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.

Parágrafo Quarto: O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Quinto: O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- II. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

Parágrafo Segundo: As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Terceiro: Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

- a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada do Termo de Entrega de materiais;



b) todas as entregas executadas podem ser rejeitadas pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de entrega do material.

Parágrafo Quarto: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quinto: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Parágrafo Sexto: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 15.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Décimo: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Quarto: A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



Parágrafo Décimo Quinto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Sexto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Parágrafo Décimo Sétimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Parágrafo Décimo Oitavo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Décimo Nono: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade nos itens entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Caseiros, 30 de junho de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL BAREA

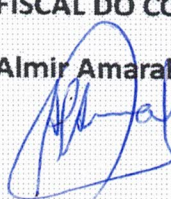
Data: 08/07/2025 20:12:35-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL BÁREA

Contratado

FISCAL DO CONTRATO


Almir Amaral de Chaves



TESTEMUNHAS:

1º

2º